



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 416/2023

CONTRATO, QUE ENTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA CIPA E A SOCIEDADE
EMPRESÁRIAL 56.702.204 PAULO
RICARDO MIRANDA, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, e de outro lado, a **Sociedade Empresarial 56.702.204 PAULO RICARDO MIRANDA**, CNPJ: **56.702.204/0001-29**, com sede à **Rua José Pequeno da Silva, Bairro: Centro, São Pedro da Cipa - MT CEP: 78835-000**, neste ato representado pela Sr. **Paulo Ricardo Miranda**, portador da RG nº **22228942 SSP MT e CPF nº 041.579.991-45**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 052/2025, referente ao **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 416, de 01 de junho de 2023, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de servidor, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféricos de informática, bem como suporte técnico e gestão da tecnologia da informação (TI) em geral**, para atender às demandas de todos os órgãos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), correspondente ao valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, por um período de 12 (doze) meses.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após o ateste.

2.3. Estão inclusos nos valores contratados todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução dos serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 094 - 01.06.01.12.122.0007.2337.0000.3.3.90.40.00 –MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ficha 148 - 01.06.01.12.361.0007.2358.0000.3.3.90.40.00 –MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL — SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ficha 065 - 01.05.02.04.122.0002.2008.0000.3.3.90.40.00 –MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS — SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ficha 156 - 01.06.01.12.361.0007.2359.0000.3.3.90.40.00 –MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL — SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ficha 623 - 01.06.01.12.365.0007.2282.0000.3.3.90.40.00 –MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO CONECTADA — SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ficha 197 - 01.06.01.12.365.0007.2360.0000.3.3.90.40.00 –MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE — SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ficha 339 - 01.08.02.08.122.0013.2258.0000.3.3.90.40.00 –MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ASSISTENCIA SOCIAL — SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ficha 486 - 01.09.04.17.512.0015.2211.0000.3.3.90.40.00 –MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE – DEP. AGUA E ESGOTO — SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de forma contínua, com atendimentos presenciais ou remotos, conforme demanda da Administração, durante o horário de expediente dos órgãos públicos.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- II – Garantir a confidencialidade das informações acessadas;
- III – Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE;
- IV – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Fornecer as informações e o acesso necessários à execução dos serviços;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado;
- III – Efetuar os pagamentos devidos conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrará em relatório as ocorrências e conformidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais, inclusive:

Advertência;
Multa;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

Suspensão temporária de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 142 da Lei nº 14.133/2021, de forma unilateral, amigável ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Dispensa Eletrônica nº 014/2025, o Termo de Referência e a proposta da contratada.

11.2. O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Pedro da Cipa – MT, 21 de Maio de 2025.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL**

**56.702.204 PAULO RICARDO MIRANDA
CNPJ nº 56.702.204/0001-29
Repr. pelo Sr. Paulo Ricardo Miranda
RG nº 22228942 SSP MT e CPF nº 041.579.991-45**

**Nome: Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00
RG: 1872670-4 SSP/MT**

**Nome: Ainara Francine Sereghetti
CPF: 393.794.118-55
RG: 52.970184-6 SSP/SP**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028
